



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1041 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Lei Municipal nº 1.041, de 28 de dezembro de 2010.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 918, de 30 de janeiro de 2008, dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 20 e 22 da Lei Municipal nº 918, de 30 de janeiro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 20º -

§ 7º - Para efeitos de Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Duas Barras, os segurados e beneficiários do mencionado sistema previdenciário ficam segregados em dois Planos, na forma abaixo:

I - Plano Financeiro: Composto por todos os inativos e pensionistas com data de início de benefício anterior à data de publicação desta lei e pelos servidores ativos com data de posse em cargo efetivo neste município até a data de 31 de dezembro de 1997 e seus respectivos dependentes. Após a publicação desta lei não haverá ingresso de novos segurados neste Plano.

II - Plano Previdenciário: Composto pelos servidores ativos e inativos com data de posse em cargo efetivo neste município a partir do dia 1º de janeiro de 1998 e seus respectivos dependentes.

§ 8º - O Plano Financeiro será financiado pelas seguintes fontes de receita:

- a) Contribuições dos segurados vinculados ao Plano Financeiro;
- b) Contribuições Patronais referentes aos segurados vinculados ao Plano Financeiro;
- c) Os valores referentes ao plano de amortização das obrigações do Fundo Financeiro estabelecido no § 9º deste artigo.
- d) Aportes financeiros necessários para cobrir insuficiências financeiras do Plano Financeiro.

§ 9º - Fica estabelecido o Plano de Amortização das obrigações com benefícios do Plano Financeiro, a ser integralizado em 420 parcelas mensais devidas pelo Tesouro Municipal ao PREV DUAS BARAS, com valor inicial de parcela de R\$ 67.486,96 vencendo-se a primeira em 30 dias após da publicação deste dispositivo, reajustadas mensalmente de acordo com a variação do Índice INPC mais juros mensal equivalente a 6% a.a..

§ 10 - O Plano Previdenciário será financiado pelas seguintes fontes de receita:

- a) Contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do art. 21 referentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;

b) Receitas oriundas da Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários, previstas na Lei Federal nº 9.796/1999, referentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário e ao Plano Financeiro;

c) Direitos e créditos de titularidade do PREV DUAS BARRAS constituídos até a data de publicação deste dispositivo, ainda que venham ser objeto de reconhecimento posterior;

d) As demais receitas especificadas no art. 21;

§ 11 - Os Planos Financeiro e Previdenciário serão administrados com separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

§ 12 - É vedada qualquer transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

.....”
“Art. 22 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art.21 será de 11,4% e a contribuição previdenciária de que trata os inciso II e III do art. 21 será de 11%”.

Art. 2º - A totalidade do patrimônio vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Duas Barras, na data de publicação desta lei, passa a ser destinado exclusivamente ao financiamento de despesas do Fundo Previdenciário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 28 de dezembro de 2010.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
 Prefeito

Publicado por:
 Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:5EFAFD9C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 31/12/2010. Edição 0326
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>